



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO

em 1º Discussão

EM 19 de Abel de 20 21

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 647/2021 e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 647/2021 passa a vigora com a seguinte redação:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º - Os créditos do Município objetos desta lei, correspondem a todos os créditos lançados até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que, por opção do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, poderão ser quitados em cota única em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta Lei.”

II - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º -

§ 2º - A opção do Parcelamento Administrativo Especial deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Borebi, em 14 de abril de 2021

Carlos Antonio Fortes dos Santos
VEREADOR

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito do Município de Borebi
José Adilson Vera
VEREADOR

Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR

JOAO LIMA
VEREADOR

Carlos João Stradiotto Magregory Augusto de Oliveira
VEREADOR

Mirlani C. dos Santos Moreira
VEREADORA

Cezar Roberto Nunes
VEREADOR